



Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

L E I Nº 213/96

MENTA: Define as hipóteses de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, disciplina tais contratações e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, ficam caracterizados como excepcional interesse público, as seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II - Substituições ocasionais nos serviços públicos das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Transportes, imprescindível a não interrupção dos serviços público;
- III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

CONT.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo do Município fundamentalmente

a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º;

b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízos das funções que exercem, possam suprir necessidades;

c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade;

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em Ato Normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessidade e a devida fundamentação;

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do Art. 2º, Inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação do contrato;

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos as seguintes regras:

a) prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo haver prorrogação ou renovação;

Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

CONT.

- b) cessação imediata dos efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão do Diário Oficial do Estado;
- c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas;
- e) submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;
- f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos servidores do Estado (IPSEP);
- g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;
- h) inaplicabilidade absoluta do Regime Trabalhista;

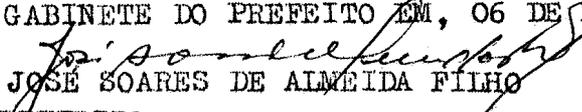
Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo devendo observar o disciplinamento desta Lei;

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2º, deverá no prazo de trinta (30) dias, ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 06 DE MAIO DE 1996.


JOSE SOARES DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO